



PORTARIA PMI/SEAGP N.º 117, de 13 de julho de 2011.

Dispõe sobre a renovação do cadastramento das Entidades Consignatárias e da outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o Edital de Cadastramento nº 001 de 04 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar para fins de renovação do cadastramento somente será considerado Entidade Consignatária, a Entidade que estiver devidamente cadastrada conforme a legislação vigente, e de acordo com as seguintes exigências:

1. Da Renovação:

1.1 A Entidade deve estar cadastrada na Secretaria de Administração e Gestão Pública – SEAGP;

1.2 Para ser recadastrado como Entidade Consignatária, é imprescindível que a Entidade apresente a documentação exigida no Art. 5º da Resolução SEAGP Nº 01/2010;

1.3 As documentações exigidas no item anterior serão apresentadas formalmente no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Imbituba, em **cópias autenticadas**.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 120 dias a contar da publicação deste Ato, como prazo limite para a renovação do cadastramento.

Art. 3º Fica alterada a expressão ” *permanecendo em aberto diariamente*” do item 1 do Edital de cadastramento 001/2010, para **120 dias a contar da publicação deste Ato**.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de julho de 2011.

Daniel Vinício Arantes Neto
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Andreza Barcelos Carvalho
Diretora de Gestão de Pessoas